



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.644, de 21 de novembro de 2013.

“Inclui inciso V ao Art.119. da Lei 1.502, 05 de setembro de 1994”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui inciso V ao Art.119 da Lei 1.502, de 05 de setembro de 1994.

"Art. 119.

.....

.....

.....

.....

V - até 1 (um) dia no ano para realizar, comprovadamente, exames oncológico preventivo de próstata, colo de útero ou de mama”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de novembro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 147/2013

Taquari, 04 de novembro de 2013.

Senhor Presidente:

O projeto de lei anexo inclui inciso V ao Art.119 da Lei 1.502, de 05 de setembro de 1994.

O referido projeto objetiva proporcionar aos servidores públicos municipal de ambos os sexos a oportunidade de realizarem, sem preocupações quanto a perdas salariais, exames preventivos de câncer de próstata, colo de útero ou mama, doença essa que é de elevada frequência e mortalidade em nosso País.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS